
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010 /2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. até dia 17 DE MARÇO DE 2021) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 50.346, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Considerando a recomendação do Governo do Estado de Pernambuco, com novas recomendações aos municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, através do Decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021.

Considerando, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 3 de março de 2021 em todo o Estado.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Jurema deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Estado de Pernambuco Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia **17 de março de 2021**, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

Art. 5º Permanece vedada seguindo recomendação do Governo Estadual, até **17 de março de 2021**, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais nas praças, ginásio de esportes e academia das cidades.

Art. 8º Permanece vedada, até **17 de março de 2021**, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados.

Art.9º - As feiras livres de Jurema e Queimadas terão seus dias de funcionamento alterados conforme descrição:

I – As feiras que seriam realizadas nos dias 06/03 (sábado) e 07/03 (domingo), **serão transferidas para o dia 05/03 (sexta-feira)**, simultaneamente na sede e no Distrito de Santo Antonio das Queimadas.

II- Na próxima semana as feiras deverão ser realizadas no **dia 12/03 (sexta-feira) simultaneamente em Jurema e no Distrito de Santo Antonio das Queimadas.**

III- Em caso de prorrogação das terminações do governo estadual mantendo as restrições nos finais de semana para atividades não essenciais, as feiras livres em Jurema, e em Santo Antonio das Queimadas, serão realizadas as sextas-feiras subsequentes no mês de Março.

Art. 10º As ações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 que forem realizadas pela Secretaria de Saúde, terão o apoio de todos os servidores municipais da área de saúde, podendo estes serem convocados ao excepcional interesse público. As demais secretarias que desenvolvam ações relacionadas ao enfrentamento poderão também convocar seus servidores para apoiarem a ação.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:7142730E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/03/2021. Edição 2785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>